Diário Eletrônico do TCE/AM,		TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC
Edição nº		Proc. N°
De/	Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS	Fls. N°

ACÓRDÃO № 209/2013 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1863/2012 (2 Vols.)
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Órgão:** Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos SEMGRH.
- 4- Exercício: 2011
- **5- Responsável:** Sr. Daniel Borges Nava, Secretário de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos.
- 6- Unidade Técnica: DICAD-AM Relatório Conclusivo nº 23/2013 (fls.248/275).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 6551/2013-MP-FCVM, da Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora de Contas (fls. 323/325).
- 8- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

EMENTA: Prestação de Contas. Exercício de 2011. Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos - SEMGRH.

Contas irregulares. Multa ao Sr. Daniel Borges Nava Secretário e Ordenador de Despesa. Autorização de inscrição na divida ativa. Determinação à Origem.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal.

- **9.1- à unanimidade**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator:
- 9.1.1- Julgar pela IRREGULARIDADE das Contas da Secretaria de Estado de Mineração, Geodiversidade e Recursos Hídricos SEMGRH, relativa ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. Daniel Borges Nava, na qualidade de Secretário e ordenador de despesas, nos termos do art. 22, III, alínea "b" c/c o art. 25, ambos da Lei nº 2.423/96-TCE/AM e art. 5°, inciso II, da Resolução nº 04/2002-RITCE, para:

9.1.2- DETERMINAR à Origem que:

- a) Regularize o seu quadro de pessoal, providenciando a criação de cargos de natureza efetiva para posterior provimento nos termos do art. 37, II, da CF/88, mediante concurso público. (item 1);
- b) Providencie a implantação do sistema de registro de ponto eletrônico nos termos do Decreto nº 20.275/90 e Decreto nº 23.216/03. (item 2);

Diário Eletrônico do TCE/AM,	TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC	
Edição nº	Proc. N°	
De/	Fls. N°	
_	TRIBUNAL DE CONTAS	
ACÓRDÃO № 209/2013 – TCE – TRIBUNAL PLENO		

PROCESSO TCE-AM n° 1863/2012 - fl. 02

- c) Adote as medidas efetivas com vistas a regularizar a acumulação ilegal de cargos públicos, dando notícias a este Tribunal, no prazo de 30 dias, das medidas adotadas e dos resultados obtidos, sob pena de aplicação de multa, a fim de coibir e controlar os casos aqui relatados, solicitando dos servidores, declaração de não acumulação de cargos, periodicamente. (item 4).
 - **9.2- Por maioria**, nos termos do voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator:
- **9.2.1- MULTAR** o Sr. Daniel Borges Nava, Secretário e Ordenador de Despesas, no valor de **R\$ 8.768,25** (oito mil, setecentos e sessenta e oito reais e vinte e cinco centavos), com fulcro no art. 308, VI da Resolução n° 04/2002, alterada pela Resolução n° 25/2012-TCE/AM, pelos atos praticados com grave infração, constantes nos itens 1, 4, 5, 6 e 7 do relatório/voto.
- **9.2.2 FIXAR** o prazo de 30 (trinta) dias, para que o Sr. Daniel Borges Nava, Secretário da SEMGRH, recolha o valor da multa que lhe foi aplicada aos cofres públicos (art. 72, III, "c", da Lei nº 2423/96), ficando a DICREX autorizada a dotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM.
- **9.2.3- AUTORIZAR**, em caso de não recolhimentos dos valores de condenação, a inscrição do débito na Dívida Ativa e ensejo à ação executiva, *ex vi* do art. 73 da Lei nº 2.423/96, art. 169, II, art. 173, e § 6º do art. 308, todos da Resolução nº 04/2002- TCE.

Vencido o voto-destaque do Exmo. Sr. Conselheiro Raimundo José Michiles, quanto ao cálculo da multa a ser aplicada.

- 10- Ata: 49ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 11 de dezembro de 2013.
- **12- Especificação do quórum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente, em exercício), Lúcio Alberto de Lima Albuquerque, Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral de Contas.

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente, em exercício

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Relator

CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Fui presente Procurador-Geral de Contas